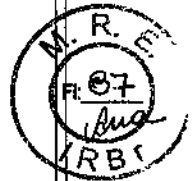




**Ministério das Relações Exteriores
Secretaria-Geral das Relações Exteriores
Instituto Rio Branco**

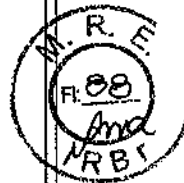


PREGÃO ELETRÔNICO 2/2013

**CONTRATO Nº 1/2014
PROCESSO Nº 09016.000056/2013-17**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
RIO BRANCO DO MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES E A EMPRESA
MARINA – ARTES GRAFICAS E EDITORA
LTDA ME, PARA IMPRESSÃO DA REVISTA
JUCA.**

A União, por intermédio do **Ministério das Relações Exteriores**, com sede em Brasília – DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, CNPJ 00.394.536/0014-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, Gonçalo de Barros Carvalho e Mello Mourão, nomeado pela Portaria de 10 de julho de 2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, inscrito no CPF sob o número 434.795.457-34, portador da Carteira de Identidade nº 6462/MRE, residente e domiciliado nesta capital, no uso de suas atribuições, e a empresa Marina Artes Gráficas e Editora Ltda ME, com sede no Setor de Indústrias Gráficas de Taguatinga, Conjunto B, lote 5/7, Taguatinga Norte, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.909.319/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Domingos Sávio Teixeira, portador da Carteira de Identidade 650.458, SSP/DF, inscrito no CPF sob o número 243.961.761-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, resolvem celebrar o presente contrato para a produção e publicação da Revista Juca, de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 09016.000056/2013-17, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2013, com fundamento na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 e, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação correlata, conforme as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, impressão da Revista Juca nº 7, com as especificações:

- Formato fechado: 8 (22,5 x 27,5 cm);
- Tiragem: 1500 exemplares;
- Número de páginas: 160;
- Impressão Capa: 4/0;
- Impressão Miolo: 4/4;
- Papel Capa: Couché Fosco 230g;
- Papel Miolo: Couché Fosco 115g;
- Acabamento: Lombada quadrada, cola PUR – Laminação BOPP fosca capa – 2 orelhas de 8cm.

1.2 O objeto deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias após o recebimento da diagramação. O prazo acima poderá ser prorrogado, por igual período, no interesse da Administração.

1.3 O objeto deverá ser entregue na sede do Instituto Rio Branco, no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 5, Lotes 2/3, Asa Sul, Brasília – DF.

1.4 Faz parte do objeto deste CONTRATO o valor global pelo serviço acima referido, realizado pela CONTRATADA para o atendimento das solicitações da CONTRATANTE.

1.5 Consideram-se relacionados ao objeto do presente Contrato:

1.5.1A prestação de informação e orientação acerca da adequação e disponibilidade de materiais;

1.5.2O fornecimento, ao fim do serviço, de relatórios gerenciais com as seguintes informações:

1.5.2.1 Quantidades solicitadas e datas dos pedidos;

1.5.2.2 Controle de cancelamentos e reembolsos; e

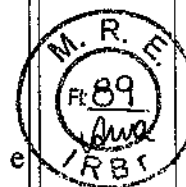
1.5.2.3 Outros tipos de relatórios específicos a serem definidos pelo IRBr.

1.6 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 14.865,00 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

2



2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O preço é fixo e irrevogável.

2.4. O referido valor está empenhado sob o número 2013NE800046.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento de despesa 3.3.90.39.63 – Serviços gráficos e editoriais, por meio dos seguintes Programas de Trabalho:

07.128.2057.2534.0001	-	
Formação e Aperfeiçoamento de Diplomatas e	07.128.2057.00CC.0001	-
Concessão de Bolsas de Estudo a Candidatos Afro-Descendentes à Carreira Diplomática.		

3.2. A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Rio Branco pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Com o objetivo de assegurar todas as condições assumidas na execução do Contrato, a Licitante vencedora do certame apresenta garantia de R\$ 743,25 (setecentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), correspondentes a cinco por cento do valor global do Contrato, na seguinte modalidade, prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

- I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II) Seguro – garantia; ou
- III) Fiança bancária.

4.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.2.2 Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 4.3.1 Caso fortuito ou força maior;
 - 4.3.2 Alteração sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 4.3.3 Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrente de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
 - 4.3.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- 4.4 A garantia de execução do Contrato ou seu saldo, se houver, será devolvida no prazo de 3 (três) meses à CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.
- 4.5 Se a garantia for utilizada para reparação de qualquer dano sofrido pela CONTRATANTE, causado por inadimplementos obrigacionais cometidos pela CONTRATADA, ou for utilizada para a quitação de multas aplicadas a esta, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, o valor original deverá ser recomposto pela CONTRATADA na forma prevista, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE sob pena de rescisão contratual, salvo apresentação de motivação justificada, devidamente aceita pela CONTRATANTE, que, nesta hipótese, poderá prorrogar este prazo por igual período.
- 4.6 Caso a modalidade de garantia escolhida seja a caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, à ordem da autoridade administrativa competente, conforme determina o art. 82 do Decreto n. 93.872/86, sendo esta devolvida e atualizada nos termos previstos no art. 56 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

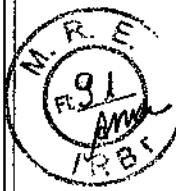
- 5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/12/2013 e encerramento em 30/12/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado, por meio de representantes do IRBr ou com o auxílio de empresa de verificação de custos, sem prejuízo da fiscalização da própria CONTRATADA relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados relacionadas à execução do Contrato.
- 6.1.2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA às dependências do IRBr para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.





- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 6.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.
- 6.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do comprovante para correção.
- 6.1.6. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Realizar os serviços especificados no Objeto sempre que solicitados pela CONTRATANTE por meio de requisição numerada seqüencialmente e assinada por servidor habilitado do IRBr, de modo a cumprir com os prazos a serem acordados com a CONTRATANTE e definidos nas requisições escritas, tanto para apresentação de prévias daqueles serviços, quanto para a entrega do produto final.

7.1.2. Assessorar os servidores do IRBr na formatação da Revista, bem como na definição da melhor configuração do material a ser impresso.

7.1.3. Substituir, sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, funcionários que estiverem prestando serviços, sob força deste Contrato.

7.1.4. Relatar de imediato à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços.

7.1.5. Apresentar justificativa por escrito em caso de impossibilidade técnica de realização do serviço.

7.1.6. Aceitar os procedimentos de fiscalização da prestação do serviço a serem adotados pelo IRBr.

7.1.7. Fornecer, a quem a CONTRATANTE vier a indicar, as informações sobre os serviços especificados no Objeto, imediatamente após a finalização do procedimento, por meio eletrônico ou telefone.

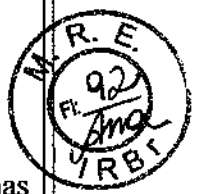
7.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:

7.2.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.2.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os

5



seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

7.2.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.2.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

7.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

8.2. O representante do CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.3. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

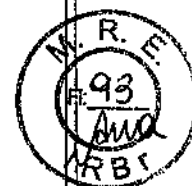
9.1. A CONTRATADA apresentará ao IRBr/MRE nota fiscal/fatura, com discriminação detalhada dos serviços efetivamente prestados, em duas vias, para liquidação e pagamento da despesa mediante ordem bancária creditada em conta-corrente até o 30º (trigésimo) dia contado da entrega dos documentos fiscais, conforme Art. 40, inciso XIV, item "a", da Lei 8.666/93.

9.1.1. No caso de nota fiscal/faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

9.2. A nota fiscal/fatura a que se refere o subitem 9.1 acima deverá conter necessariamente as seguintes informações:

a) Número da requisição;

6



- b) Data da requisição;
- c) Valor dos serviços prestados;
- d) Valor dos impostos a serem recolhidos;
- e) Nome do banco, números da agência e da conta corrente para crédito do pagamento da fatura.

9.3. À nota fiscal/fatura deverá ser anexada cópia da requisição de serviço.

9.4. O pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionado à respectiva atestação pelo fiscal do Contrato designado pelo Instituto Rio Branco, que deverá resultar da comprovação de que os serviços cobrados foram efetiva e satisfatoriamente prestados nos termos previstos contratualmente.

9.4.1. Caso haja divergência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente verificados pela Administração, caberá à CONTRATADA comprovar a veracidade de sua cobrança ou emitir nova fatura coerente com os serviços verificados.

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sempre que expire o prazo de validade das comprovações anteriores:

- I) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND);
- II) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e
- III) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- IV) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN);
- V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VI) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e
- VII) Cadastro Integrado de Condenação por Ilícitos Administrativos (CADICON).

9.5.1. Será aceito o relatório emitido pelo SICAF referente às comprovações supracitadas;

9.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da minuta de Contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item 9.1. e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

I = 0,00016438,

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. As alterações contratuais serão realizadas mediante celebração de Termos Aditivos.

10.3. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10.3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo do Edital;

11.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3.1 advertência;

11.3.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

11.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IRBR/MRE.

11.5. As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8



11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3.1 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

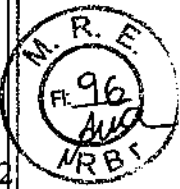
14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

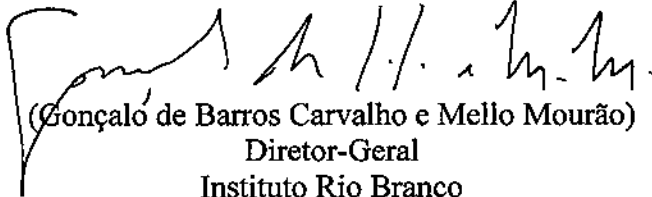
15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



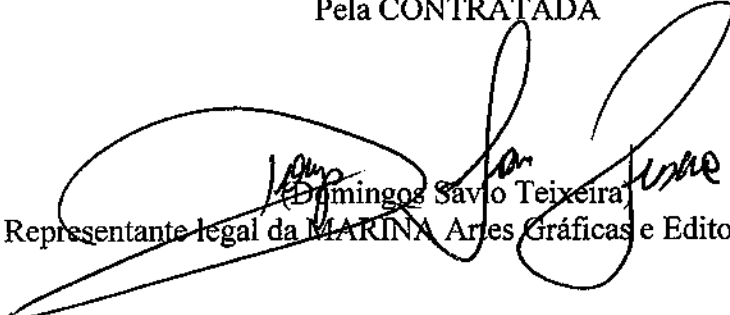
15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em 13 de Janeiro de 2014.


Pela CONTRATANTE


(Gonçalo de Barros Carvalho e Mello Mourão)
Diretor-Geral
Instituto Rio Branco

Pela CONTRATADA


Domingos Savió Teixeira
Representante legal da MARINA Artes Gráficas e Editora Ltda. - ME

TESTEMUNHAS:



NOME: Ricardo Kato de Campos Mendes

CPF: 263947098 - 16

RG: 14817 MRE-DF



NOME: MÁRCIO OLIVEIRA CARNELLES

CPF: 547060250-87

RG: 9012086766 SSP/RS